



LEVANTAMENTO DA REALIZAÇÃO DOS CADASTROS DE PLANTIO DE SOJA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2024

Dispõe sobre os procedimentos para o levantamento da realização dos Cadastros de Plantio de Soja, a partir de 01/01/2024 no território Catarinense.

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, e a Gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhes confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, considerando:

O Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no país.

A Lei nº 17.825, de 12/12/2019, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, determina que compete à Cidasc fiscalizar a produção de artigos regulamentados e executar ou determinar aos administrados a execução de medidas fitossanitárias quando constatado descumprimento da legislação;

PORTARIA SDA/MAPA Nº 865, DE 2 DE AGOSTO DE 2023: Institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja – Phakopsora pachyrhizi (PNCFS) no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Resolução CIDASC nº 04, de 20 de dezembro de 2023: Prorroga em caráter excepcional o calendário de semeadura de soja em Santa Catarina e dá outras providências.



A importância epidemiológica das informações sobre os plantios de soja, sendo época de plantio, área plantada, variedades cultivadas, entre outras informações relevantes.

Resolve:

Art. 1º - Realizar o levantamento da realização dos Cadastros de Plantio de Soja no território Catarinense.

Art. 2º O levantamento será realizado em única etapa, no período de **25 de abril de 2024 a 15 de junho de 2024**, com a inspeção “in loco” em cultivos de soja.

Art. 3º Serão inspecionadas propriedades com produção de grãos, identificadas através da emissão de receituário agrônomo para soja, nos meses de março, abril e maio, e que não possuem cadastro de plantios de soja realizados.

§ 1º - Os receituários agrônômicos deverão ser consultados no Sigen+ ou BI, preferencialmente de produtos fungicidas e inseticidas, após o mês de março de 2024. Será disponibilizada planilha com todos os cadastros de plantios de soja, a fim de realizar a triagem dos receituários emitidos para propriedades sem cadastro.

§ 2º - As áreas sem cadastro identificadas, devem ser inspecionadas pelas autoridades fitossanitárias, cabendo aos Departamentos Regionais a organização das inspeções nas lavouras. Cada Departamento Regional deve realizar um mínimo de inspeções, conforme tabela a seguir:

Departamento Regional	Quantidade mínima de inspeções*
Blumenau	2
Caçador	10
Campos Novos	10
Canoinhas	25
Chapecó	38
Concórdia	5
Criciúma	7
Itajaí	2



Joaçaba	6
Joinville	0
Lages	7
Mafra	27
Rio do Sul	22
São Joaquim	1
São Lourenço do Oeste	13
São Miguel do Oeste	23
Tubarão	2
Videira	6
Xanxerê	22

*Parâmetro: 1% dos usuários com recomendação para cultura da soja a partir de 01/02/2024.

§ 3º - Diante da presença de lavouras de soja não cadastradas, as autoridades fitossanitárias deverão vistoriar o local de produção e orientar o produtor a realizar o cadastro e se necessário utilizar do expediente da notificação e autuação previstos na legislação vigente.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Regionais, através das Coordenações de Agricultura, a organização da dinâmica do monitoramento.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]

Alexandre Mees

Gestor do Departamento Estadual
de Defesa Sanitária Vegetal

[assinado digitalmente]

Fabiana Alexandre Branco

Gestora da Divisão de
Defesa Sanitária Vegetal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DAC6957Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 25/04/2024 às 09:32:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.
(Assinatura do sistema)

✓ **FABIANA ALEXANDRE BRANCO** (CPF: 022.XXX.459-XX) em 25/04/2024 às 09:41:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:14:20 e válido até 10/09/2118 - 12:14:20.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfREFDNjk1N1k=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código **DAC6957Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.